

**Processo n.:** @REC 17/00125904

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-14/00595980 - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2013

**Interessado:** Israel Kiem

**Unidade Gestora:** Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 575/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0716/2016, de 28/11/2016, exarado no Processo n. REP 14/00595980, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida, ante a ausência de argumentação e documentos que sustentem sua modificação.

2. Dar ciência da Decisão, do Voto do Relator e do Parecer nº DRR 156/2017, ao Recorrente e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

**Ata n.:** 66/2017

**Data da sessão n.:** 25/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC